



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 02

510/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.276

Data 15/10/25

Hora 12:39

Funcionário

Maria Clara Faria da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI 80 / 25

“Dispõe sobre medidas de apoio, transição e orientação técnica às entidades e associações sem fins lucrativos de assistência social do Município de Bertiooga para adequação às normas da Resolução CNAS nº 182/2025, e dá outras providências”

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio à Adequação Documental das Entidades de Assistência Social (PMADEAS), destinado a auxiliar as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Bertiooga no processo de adequação às novas diretrizes e exigências da Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º – O programa terá como objetivos:

- I – oferecer orientação técnica e capacitação sobre os novos parâmetros da Resolução CNAS nº 182/2025;
- II – conceder prazo de transição local de até 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III – evitar que entidades em processo de adequação percam sua inscrição municipal, acesso a parcerias públicas ou emendas parlamentares;

6



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Taciano
Goulart

Folhas 03

510/25

IV – apoiar especialmente as entidades de pequeno porte, com quadro de pessoal reduzido ou atuação majoritariamente voluntária.

Artigo 3º – Durante o período de transição previsto no inciso II do artigo anterior, as entidades regularmente inscritas no CMAS até a data de publicação desta Lei não poderão ser descredenciadas nem ter suspenso o recebimento de repasses ou parcerias, desde que apresentem termo de compromisso de adequação às normas vigentes.

Artigo 4º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, e entidades de apoio técnico a fim de oferecer cursos, consultorias e mutirões de regularização documental às organizações locais.

Artigo 5º – O CMAS deverá revisar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de inscrição e renovação das entidades, adequando-os gradualmente às novas diretrizes da Resolução CNAS nº 182/2025, sem prejuízo à continuidade das atividades sociais das instituições.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 13 de outubro de 2025.

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

Folhas 04
Proc 510/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre medidas de apoio, transição e orientação técnica às entidades e associações sem fins lucrativos de assistência social do Município de Bertiooga para adequação às normas da Resolução CNAS nº 182/2025, e dá outras providências”

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

A presente proposição busca proteger e fortalecer as pequenas e médias entidades assistenciais do Município, muitas delas mantidas por trabalho voluntário e que enfrentam dificuldades em cumprir, de imediato, as exigências impostas pela Resolução CNAS nº 182/2025.

O novo normativo substituiu as Resoluções nº 27/2011 e nº 109/2009, alterando significativamente critérios de inscrição, execução e comprovação de serviços, impactando diretamente entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS.

Entretanto, as entidades menores com poucos recursos humanos e administrativos não têm a mesma estrutura das grandes organizações para se



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Taciano
Goulart**

FOLHAS 05
510/25

adequar com rapidez, o que pode acarretar perda de certificação e inviabilizar o recebimento de emendas e convênios públicos.

Assim, o projeto visa garantir um prazo de transição municipal e um programa de apoio técnico, evitando que o rigor burocrático resulte em exclusão de entidades fundamentais ao atendimento social em Bertioga.

A medida é de interesse público, pois preserva o trabalho de base comunitária e fortalece a rede socioassistencial local, garantindo continuidade dos serviços prestados às populações em vulnerabilidade.

Atenciosamente,

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador